



SINDHOSFILVP

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

Índice de Clausulas em Ordem Alfabética

Título	Cláusula
Adicional Noturno	6 ^a
Admitidos após a Data Base	4 ^a
Atestados médicos, Odontológicos e Psicológicos	18 ^a
Abono de Faltas para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica	31 ^a
Auxílio Funeral	13 ^a
Aviso Prévio	23 ^a
Carta Aviso/Justa Causa	17 ^a
Cesta Básica	12 ^a
Comprovante de Pagamentos	19 ^a
Contribuição Assistencial	27 ^a
Creche	9 ^a
Duração e Vigência	31 ^a
Estabilidade ao Afastado por Doença	14 ^a
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	16 ^a
Estabilidade Para Acidente de Trabalho	15 ^a
Férias Coletivas ou Individuais	8 ^a
Forma de Pagamento dos Salários	22 ^a
Fornecimento de Relação Nominal	20 ^a
Horas Extras	5 ^a
Jornada de Trabalho	7 ^a
Licença Maternidade e Adoção	10 ^a
Licença Paternidade	11 ^a
Multas	24 ^a
Piso Salarial	2 ^a
Prevenção do Câncer de Mama	28 ^a
Prevenção do Câncer de Próstata	29 ^a
Quadro de Avisos	26 ^a
Reajuste Salarial	1 ^a
Representação Sindical	25 ^a
Salário Substituição	3 ^a
Uniformes	21 ^a

MARCE
LLA
MILAN
O:3391
050381
0
Assinado de
forma digital
por
MARCELLA
MILANO:339
10503810
Dados:
2025.10.30
14:33:32
-03'00'

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI**, entidade sindical profissional, com sede à Rua Mirassol, nº 46, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.140.789/0001-99, por seu presidente abaixo assinado.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFIL/VP**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/nº, Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, CEP 12460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.116/0001-35, por seu presidente abaixo assinado.

Entre as partes acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª – Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), a ser concedido em uma única parcela, da seguinte forma:

- a) Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2025, no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2025.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período de revisão, conforme a Instrução Normativa nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes da presente norma coletiva, caso existam, serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento do salário do mês de novembro de 2025.

Cláusula 2ª – Piso Salarial

O piso salarial da categoria será estabelecido da seguinte forma:

- a) Para os profissionais com 2 (dois) anos completos de formação: **R\$ 3.323,48**, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2025.
- b) Para os profissionais com 2 (dois) anos completos ou mais de formação: **R\$ 3.777,06**, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo único: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na Cláusula 1ª (Reajuste Salarial).

Cláusula 3ª: Salário Substituição

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª – Admitidos após a data-base

Aos empregados admitidos após a data-base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2025.

Cláusula 5ª: Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as demais, de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação não exceda, no período máximo de um ano, o total de horas extraordinárias. O empregador poderá optar por realizar a compensação no período destinado à concessão de férias, observando os correspondentes créditos de horas previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração vigente na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas, compreendidas entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo único: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª – Creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio com creche considerarão auxílio-creche a título de reembolso, no mesmo valor da categoria preponderante.

Parágrafo primeiro: Quando o convênio de creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas deverão disponibilizar condução de ida e volta para levar as crianças no percurso empresa-creche-empresa. Caso não seja possível o

MARCELLA MILANO
O:339 10503 810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33 910503810
Dados: 2025.10.30 14:34:32 -03'00'

fornecimento da condução mencionada, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche na forma prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio-creche são: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral, de próprio punho, firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma dos artigos 392 e 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 11ª: Licença Paternidade

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Cláusula 12ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante receba o benefício, deverão conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição e nos mesmos prazos fixados para a categoria preponderante.

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do(a) psicólogo(a), o empregador deverá pagar à família o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo vigente na data do óbito, salvo se a entidade já fornecer seguro de vida que cubra tais despesas.

Cláusula 14ª: Estabilidade ao afastado por doença

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

Cláusula 15ª: Estabilidade para acidente de trabalho

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 16ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da previdência social.

Cláusula 17ª: Carta aviso/Justa causa

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 18ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatorios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Cláusula 19ª: Comprovante de pagamentos

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido, podendo esse ser por via física(papel) ou virtual, desde que haja a devida proteção de sigilo.

Cláusula 20ª: Fornecimento de relação nominal

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 21ª: Uniformes

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 22ª: Forma de pagamento dos salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 23ª: Aviso Prévio

Concessão na forma da lei.

Cláusula 24ª: Multas

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Convenção, a parte infratora deverá pagar à parte prejudicada multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário da categoria, ressalvadas as cláusulas que estabeleçam multa específica.
- b) Observam-se as limitações previstas no Código Civil vigente.

Cláusula 25ª: Representação sindical

As empresas deverão reconhecer o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo como único representante dos psicólogos nesta base territorial.

Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato somente será possível caso:

1. Seu registro no Arquivo das Entidades Sindicais não seja objeto de impugnação; e

2. Haja manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 26ª: Quadro de avisos

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 27ª: Contribuição Assistencial

As empresas deverão promover o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados filiados, em uma única vez, no primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. O valor recolhido deverá ser depositado em conta vinculada sem limite, junto à Caixa Econômica Federal – Agência Clínicas nº 1597, Conta Corrente nº 2207-6, tipo 003.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da presente norma coletiva, podendo ser feito:

- por correspondência com aviso de recebimento;
- protocolado diretamente no Sindicato Profissional; ou
- por correio eletrônico enviado do endereço pessoal do profissional.

Parágrafo 2º: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos cópia da guia de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos trabalhadores e do respectivo valor do desconto.

Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª - Abono de Faltas para Trabalhadora Vítima de Violência Doméstica

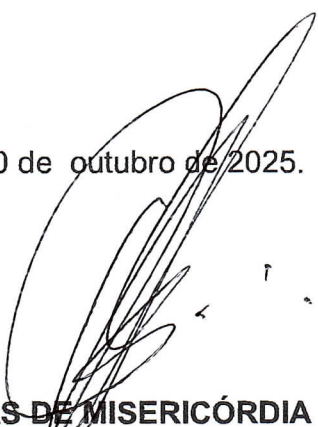
Faculta-se à trabalhadora, vítima de violência doméstica ou familiar comprovada (mediante Boletim de Ocorrência, laudo médico ou recomendação da medicina do trabalho), ausentar-se do trabalho por 1 (um) dia corrido, contado a partir do dia seguinte ao evento em que foi vítima, mediante comprovação posterior no mesmo prazo. A concessão desta licença limita-se a uma única vez por ano.

Cláusula 31ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

Vale do Paraíba, 30 de outubro de 2025.

31/10/25


**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL/VP**
SR. JAIME DURIGON FILHO
Presidente

MARCELLA
MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por
MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2025.10.30 14:35:55 -03'00'

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI
SRA. MARCELLA MILANO
Presidente